

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

**Art. 2º** - O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos estaduais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

**Art. 3º** - O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I. Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança;

- II. Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais;  
III. Secretaria de Estado de Fazenda;  
IV. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais;  
V. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras;  
VI. Secretaria de Estado de Polícia Militar;  
VII. Secretaria de Estado de Polícia Civil;  
VIII. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;  
IX. Secretaria de Estado de Defesa Civil;  
X. Secretaria de Estado de Educação;  
XI. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;  
XII. Secretaria de Estado de Transportes;  
XIII. Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;  
XIV. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;  
XV. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
XVI. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
XVII. Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude;  
XVIII. Secretaria de Estado de Turismo;  
XIX. Secretaria de Estado das Cidades;  
XX. Controladoria Geral do Estado;  
XXI. Gabinete de Segurança Institucional;  
XXII. Secretaria de Estado de Vitimados;  
XXIII. Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;  
XXIV. Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 4º** - Poderão indicar participantes para o Gabinete de Crise:

- I. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;  
II. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;  
III. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;  
IV. Ministério Público Federal;  
V. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;  
VI. Defensoria Pública Federal;  
VII. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Rio de Janeiro - OABRJ;  
VIII. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;  
IX. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO;  
X. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;  
XI. Federação Estadual de Transportes;  
XII. Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ

- XIII. Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;  
XIV. Associação de Shopping Centers;  
XV. Associação de Representantes de Teatros Privados;  
XVI. Associação de Representantes de Cinemas;  
XVII. Fundação Fiocruz;  
XVIII. Mitra e demais entidades religiosas;  
XIX. CCR Barcas;  
XX. Concessionária do VLT Carioca;  
XXI. Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquáticos, Ferrovários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP;  
XXII. outros órgãos demandados pela coordenação do gabinete em razão de existência de demandas pontuais.

**Parágrafo Único** - As indicações deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, por meio eletrônico, gabinete@casacivil.rj.gov.br, contendo o nome completo da pessoa, o CPF, o número e a cópia do documento de identificação civil e telefone para contato.

**Art. 5º** - O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Governança e ficará sediado na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, no prédio anexo 5º andar e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

**Art. 6º** - A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

**Art. 7º** - A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador do Estado

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 13/03/2020.

Id: 2243258



# AGETRANSP

## Ouvidoria:

### 0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h  
ouvidoria@agetransp.rj.gov.br  
www.agetransp.rj.gov.br



[www.facebook.com/agetransprj](http://www.facebook.com/agetransprj)

[www.twitter.com/agetransp](http://www.twitter.com/agetransp)



**Francisco Luiz de Lago Viégas**  
Diretor Presidente

**Alexandre Augusto Gonçalves**  
Diretor Administrativo

**José Roberto Vicente Cardozo**  
Diretor Financeiro

**Homero de Araujo Torres**  
Diretor Industrial

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24  
Edifício Garagem Menezes Cortes  
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e  
Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco,  
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay  
Market - Centro, Niterói/RJ.  
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693  
e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

### ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**